

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEEE	Nº 09/2024	
Referência	Processo Nº 1180274/2023	
Interessada	R F LUZ E ESTRUTURA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 394, apreciando o Processo Nº 1180274/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033884/2023 contra a Pessoa Jurídica R F LUZ E ESTRUTURA LTDA, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em atividades de iluminação de palco para atender ao evento de São João na cidade de Patos, no período de 19 a 23 de junho de 2023, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Enga. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha e o Representante do Plenário da Câmara o Eng. Civil Raphael Lins de Abreu Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Enga. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira Coordenadora da CEEE – Crea/PB